



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 076 DE 26 DE Abril DE 1991

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições le
gis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em
caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema '
Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são compe
tência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo
ração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execu -
ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos
recursos;

al



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:

26



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante(s) do órgão de educação;
- d) representante(s) do órgão saneamento;
- e) representante(s) do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus .

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município.

III - dos Usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias:

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III, do presente artigo deverá ser paritário.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ul



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- O exercício da função do Conselheiro não será remunerada , considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 06 meses;
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

uf



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

cl

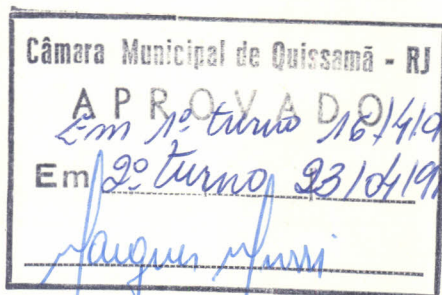


Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

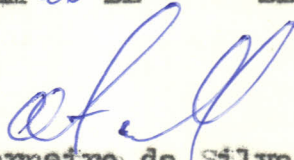
Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias (sessenta) após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE QUISSAMÃ, EM 26 DE abril DE 1991.



Marques William Ramos Mussi
Presidente


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO DE SAÚDE

- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - TITULAR = Doutora Mara Regina da Silva Campos Oliveira
 - SUPLENTE = Doutora Tereza Cristina Cabral Gomes
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - TITULAR = Crenilda Gonçalves Ramos Ribeiro
 - SUPLENTE = Maria Aparecida dos Santos Silva
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
 - TITULAR = Denise Romani Barcellos
 - SUPLENTE = Udete Motta Llobera Ferriol
- * REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - TITULAR = Francisco Pinto de Souza
 - SUPLENTE = José Borba Pessanha
- * REPRESENTANTES DO ESTADO
 - TITULAR = Rosângela Oliveira Santos Pereira
 - SUPLENTE = Maria da Conceição Batista de Azevedo
- * REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS
 - TITULAR = Doutor Antônio Bento da Costa Borges de Carvalho
 - SUPLENTE = Genny dos Santos Souza
- * REPRESENTANTES DO CLUBE DOS AMIGOS DA INFÂNCIA DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = Marly Ferreira Moreira
 - SUPLENTE = Hermínia Álvares Carneiro da Silva
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = Euclides Barcellos
 - SUPLENTE = Joel das Neves Azevedo
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS DE QUISSAMÃ
 - TITULAR = José Geraldo de Andrade Silva
 - SUPLENTE = Amaro Emílio

af



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PITEIRAS E CARMO
 - TITULAR = Flávio Souza do Desterro
 - SUPLENTE = Marize Ferreira Gonzaga
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA CATARINA
 - TITULAR = Antônio José Aguiar Nascimento
 - SUPLENTE = Vítor José de Souza Leite
- * REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MORRO ALTO
 - TITULAR = Maria Aparecida dos Santos
 - SUPLENTE = Carmem Lúcia dos Santos Souza.

ef